TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00077/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012788/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.100120/2023-41
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10169.100084/2023-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/03/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 10.406.266/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DELSON RESENDE RIBEIRO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GEAN MARCIO DOS REIS SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO, CNPJ n. 08.573.975/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ROCHA ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **telecomunicações, telefonia móvel, centro de atendimento, call centers (Centro de Atendimento à Distância), transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet (provedores), serviços troncalizados de comunicação de voz e dados, radio chamadas, telemarketing, televendas, telecobranças, projetos, construção, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal (cabos de pares de fios metálicos, fibra óptica, sistemas de transmissão via rádio, sistemas de transmissão via satélite) e operadores de mesas telefônicas, operadoras de terminal de computadores em tele atendimento de telemarketing, telecobranças, televendas, chamadas telefônicas**, com abrangência territorial em **Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora do Tocantins/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes do Tocantins/TO, Barra do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus do Tocantins/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada da Natividade/TO, Chapada de Areia/TO, Colinas do Tocantins/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição do Tocantins/TO, Couto Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis do Tocantins/TO, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Fátima/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso do Araguaia/TO, Fortaleza do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã do Tocantins/TO, Jaú do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa da Confusão/TO, Lagoa do Tocantins/TO, Lajeado/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Miracema do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte do Carmo/TO, Monte Santo do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira de Fátima/TO, Palmas/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paraíso do Tocantins/TO,**

Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio da Conceição/TO, Rio dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Maria do Tocantins/TO, Santa Rita do Tocantins/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, Santa Terezinha do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Félix do Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A **partir de 1º de janeiro de 2023**, o piso salarial dos/as empregados/as com a Função de **TELEFONISTA,** terão dispêndio sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2022 de 7.43% (sete pontos quarenta e três por cento) de reajuste dos salários normativos, aos empregados com jornada semanal de máxima de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais:

Cargo	Salário
TELEFONISTAS	R$ 1.703,25

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo primeiro: esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como aprendizes e/ou, estagiários, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria;

Parágrafo segundo: os empregados mensalistas não poderão receber valor (salário) inferior ao salário mínimo vigente no período, independentemente, das negociações da data base e de sua jornada de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES SALARIAIS

Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos na cláusula terceira, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2022.

Parágrafo primeiro - É obrigatório às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação;

Parágrafo segundo - As diferenças salariais retroativas decorrentes do reajuste ora concedido, para os colaboradores ativos, serão quitadas em 3 (três) parcelas iguais: 1° parcela até 07/04/2023, 2º parcela até 08/05/2023 e 3º parcela até 08/06/2023;

Parágrafo terceiro - As diferenças das verbas rescisórias decorrentes do reajuste ora concedido, para os colaboradores demitidos após a data base serão quitadas até o quinto dia útil de maio de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO

A **partir de 1º de janeiro de 2023**, a EMPRESAS fornecerão aos seus funcionários Vale-Alimentação no **valor facial diário de R$ 25,41 (vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**. A participação no custeio se correspondente a R$ 0,50 (cinquenta centavos) mensais. Caberá às EMPRESAS realizar a entrega de todos os “tíquetes” sempre no primeiro dia útil do mês previsto para utilização.

Parágrafo primeiro: Serão fornecidos mensalmente sendo creditado o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes para empregados que trabalham 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para empregados que trabalham 6 (seis) dias por semana;

Parágrafo segundo: O vale-alimentação será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos;

Parágrafo Terceiro: Considerando que em muitas localidades onde os empregados prestam serviços há dificuldade na aceitação do vale refeição/alimentação fornecido pela EMPRESAS, porque são regiões onde muitas vezes não há restaurante ou lanchonetes conveniadas, mas apenas pequenos estabelecimentos comerciais, organizados de forma familiar/informal, que vendem refeição mediante pagamento em dinheiro, à vista, as EMPRESA poderão substituir o fornecimento dos vales pelo pagamento regular de auxílio-alimentação em pecúnia, sem que estes benefícios tenham natureza salarial;

Parágrafo Quarto – A entrega será antecipada e corresponderá a 26 vales/mês, deduzido a quantidade de faltas injustificadas do mês anterior no fornecimento dos mês seguinte e observada a proporcionalidade nos casos de admissão, demissão e afastamento do trabalho (INSS com auxílio-doença previdenciário e/ou acidentário);

Parágrafo Quinto - As diferenças de vale alimentação retroativas decorrentes do reajuste ora concedido, para os colaboradores ativos, serão quitadas em 2 (duas) parcelas iguais: 1° parcela até 07/04/2023, segunda parcela até 08/05/2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangidas, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho no **Tocantins**, nos termos do Artigo 614 da CLT, para fins de registro e arquivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SEXTA – MANUT. DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES DA CCT 2022/2023

Todas as demais cláusulas constantes da **CCT 2022/2023 serão mantidas, ficando as** EMPRESAS obrigadas a cumpri-las.

}

DELSON RESENDE RIBEIRO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO TOCANTINS

GEAN MARCIO DOS REIS SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO TOCANTINS

WANDERSON ROCHA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO

ANEXOS

ANEXO I - ATA CELEBRAÇÃO TERMO ADITIVO 2023 A CCT 2023/2024 - SEAC-TO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE DELIBERAÇÃO TERMO ADITIVO À CCT 2022/2023 - SINTTEL-TO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.